



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 286, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, e o Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 111, de 18 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 150, de 13 de abril de 2020, pelo Decreto nº 187, de 13 de maio de 2020 e pelo Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, que determina o afastamento ou a permanência em regime de teletrabalho de servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto nº 119, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas internas no âmbito da Administração Direta e Indireta, e

CONSIDERANDO que o Município de Limeira mediante o Nível de restrição da fase de modulação do Plano de São Paulo está inserido atualmente na Fase 3, onde houve a retomada gradual das atividades, conseqüentemente aumenta a demanda dos serviços públicos, fazendo-se necessário o retorno dos servidores que se encontram em regime de rodízio, home office/teletrabalho por força do Decreto nº 111, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 119, de 20 de março de 2020, com exceção aos afastados que serão disciplinados pela edição deste Decreto,



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 286, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

fl. 2

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 17 de agosto de 2020, os servidores que estavam realizando regime de rodízio, home office/teletrabalho, deverão retornar às atividades normalmente, permanecendo apenas a previsão dos afastamentos, pelo período da quarentena, nos seguintes casos:

I - maiores de 60 (sessenta) anos que possuam comorbidades, devidamente atestadas por médico;

II - portadores de doenças respiratórias crônicas agravadas, cardiopatias, lúpus, diabetes e cancerígenas, devidamente atestadas por médico;

III - gestantes;

IV - as servidoras, que são mães, cujos filhos estiverem desprovidos dos serviços de ensino infantil (creche, 1ª, 2ª etapa), sendo que o afastamento será apenas pelo período do dia em que os filhos estivessem no estabelecimento de ensino, adicionado ao tempo de 30 minutos antes e 30 minutos depois, necessários a levar e buscar os filhos;

V - aos servidores portadores de Covid-19.

§ 1º Eventuais abusos constatados serão passíveis de punição e desconto do dia não trabalhado.

§ 2º Recomenda-se que os servidores públicos aqui enquadrados mantenham-se em distanciamento social, em suas residências, destacando que viagens desnecessárias poderão ser enquadradas como abuso.

§ 3º Os afastamentos ora especificados se darão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante novo Decreto, ou ainda, suspenso o afastamento por imperiosa necessidade à critério do Secretário ao qual estiver adstrito o servidor.

§ 4º Os servidores públicos afastados por força deste Decreto, não sofrerão prejuízo em seus vencimentos.

§ 5º Aos estagiários aplica-se o Ofício Circular SEI nº 2201/2020/ME do Ministério da Economia; sendo que os estagiários que forem liberados de suas atividades não sofrerão restrição em sua bolsa auxílio.

§ 6º Os afastamentos concedidos pela edição do atual Decreto, não implicarão em restrições aos benefícios de contagem de licença prêmio, progressão de grau e nível, desconto no cartão alimentação ou desconto no abono assiduidade dos professores.



DECRETO Nº 286, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

fl. 3


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º O atendimento ao público no Paço Municipal e órgãos externo municipal e suas autarquias, a partir de 17 de agosto de 2020, será realizado no horário das 10:00 às 16:00 horas, ressalvados os locais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, que manterão normal atendimento.

Art. 3º Os Secretários poderão decidir os casos omissos no presente e situações excepcionais, de acordo como cada caso se apresente, desde que não haja prejuízo na prestação do serviço público, e ainda, os responsáveis pelas autarquias públicas, inclusive poderão definir questões concernentes a forma e horário de atendimento de cada trabalho necessário específico ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º do Decreto nº 111, de 18 de março de 2020 e os artigos 4º, 5º e 7º do Decreto nº 119, de 20 de março de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete